

Direitos de identidade de gênero no Brasil: Avanços legais e desafios contemporâneos





https://doi.org/10.56238/desdobjuridatudi-021

Benedito Marcio de Paludetto Saccon

Bacharelando em Direito pela Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara – FAESB.

André Marcelo Lopes

Bacharelando em Direito pela Faculdade de Boituva -

Claudiana Alves José

Bacharelanda em Direito pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP.

Edson Campos da Silva Temporim

Bacharelando em Direito pela Faculdade de Boituva -FIB.

Jeniffer Luana Paschoalini da Silva

Bacharelanda em Direito pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP.

Roseval Batista dos Santos

Bacharelando em Direito pela Faculdade de Boituva -

Tavnara Sales Koski Pinto

Bacharelanda em Direito pela Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara - FAESB.

Adriana Alves de Moura Augusto

Mestranda em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ.

Juliana Aparecida Brechó

Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP.

Rafael Braga Esteves

Doutor em Ciências - EERP/USP, Pesquisador Colaborador da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - EERP/USP.

E-mail: rafael.braga.esteves@alumni.usp.br

O capítulo do livro "Direitos de Identidade de Gênero no Brasil: Avanços Legais e Desafios Contemporâneos" fornece uma análise abrangente da trajetória legislativa e dos desafios sociais enfrentados pelas pessoas trans no Brasil, de 2000 a 2024. Destaca avanços significativos como a Lei Maria da Penha aplicada a mulheres trans, a possibilidade de alteração de nome e gênero em documentos sem a necessidade de procedimentos cirúrgicos ou judiciais, e o uso do nome social em contextos oficiais. No entanto, apesar desses capítulo avanços, o aponta para desafios persistentes, como a violência transfóbica. disparidades no acesso à saúde, e a necessidade de políticas mais inclusivas em educação e emprego. A análise documental empregada revelou progressos na legislação, como o Decreto nº 8.727/2016 sobre o uso do nome social, e a Resolução CNJ nº 270/2018, além de propostas legislativas para a promoção da inclusão social e laboral das pessoas identifica-se Contudo, uma lacuna significativa na proteção legal específica para a autodeterminação de gênero, marcando uma área crítica que necessita de atenção legislativa futura. Este estudo destaca a importância de uma análise interseccional, reconhecendo como gênero, raça, classe social, e orientação sexual interagem nos desafios enfrentados pela população trans, e sublinha a necessidade de um diálogo contínuo entre a sociedade civil, o poder legislativo e as instâncias judiciárias para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Pessoa Trans, Autodeterminação, Reconhecimento Legal, Participação Política, Nome Social.



1 INTRODUCÃO

A violência doméstica contra pessoas trans no Brasil configura uma realidade cruel e persistente. A aplicação da Lei Maria da Penha para a proteção de mulheres trans, embora crucial, ainda enfrenta desafios na sua efetiva implementação (Hoegemann, 2014; Machado Meyer, 2018). A autorização para que candidatos trans concorram com seu nome social nas eleições representa um avanço significativo, mas a participação política trans ainda é incipiente e necessita de maior incentivo (Brasil, 2018; Roccon et al., 2019).

O reconhecimento legal do nome social, conquistado em 2018, constitui em um marco fundamental para a inclusão social e a igualdade das pessoas trans. A identidade de gênero, elemento central para o bem-estar e a dignidade humana, vem ganhando destaque crescente na sociedade brasileira (Veroneze, 2022). O país avançou consideravelmente no reconhecimento legal da identidade de gênero e dos direitos das pessoas trans, facilitando a alteração de nome e gênero em documentos oficiais sem a necessidade de cirurgia ou avaliação profissional (Brasil, 2018; Machado Meyer, 2018).

Ainda assim, desafios persistem. Um estudo realizado no Sul do Brasil evidenciou disparidades no acesso a cuidados de saúde específicos para jovens trans, evidenciando a necessidade de fortalecer e ampliar programas de saúde inclusivos (Borba Soll et al., 2021). A documentação e compreender as experiências das pessoas trans, não-binárias e de outras diversidades de gênero é crucial para fomentar políticas e práticas inclusivas. O mapeamento global de pesquisas sobre indivíduos e comunidades trans revela a necessidade de um entendimento mais aprofundado e uma representação mais acurada das experiências trans na pesquisa e na política pública (Marshall et al., 2019).

A identidade de gênero e os direitos das pessoas trans emergem como questões jurídicas de grande relevância no campo do biodireito. No Brasil, a dignidade humana é um princípio fundamental previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. O respeito às identidades de pessoas trans e seus nomes escolhidos é entendido como uma extensão necessária desses princípios e direitos (Veroneze, 2022). A evolução jurídica no país também reflete compromissos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que sublinham o direito ao nome como uma manifestação da dignidade humana (Organização das Nações Unidas, 1948; Organização dos Estados Americanos, 1969).

No contexto brasileiro, o reconhecimento legal dos direitos das pessoas trans tem progredido consideravelmente nas últimas duas décadas. Em 2006, a Lei nº 11.340 tipificou a violência doméstica contra a mulher, incluindo as mulheres trans como sujeitos de proteção. Em 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma opinião consultiva, reforçando a necessidade de procedimentos simplificados para assegurar o reconhecimento legal de indivíduos trans. No mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal brasileiro interpretou o Artigo 58 da Lei de Registros Públicos, permitindo a retificação administrativa do nome e do marcador de gênero por pessoas trans sem a

7

necessidade de autorização judicial ou modificação corporal (Brasil, 2018; Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2018).

A luta por direitos vai além do reconhecimento legal do nome e do gênero. A violência transfóbica, o acesso à saúde integral, à educação inclusiva, ao mercado de trabalho e à participação política são temas que exigem atenção e debate aprofundado. A interseccionalidade entre gênero, raça, classe social, orientação sexual e outras formas de identidade precisa ser considerada para uma análise mais completa dos desafios enfrentados pela população trans.

1.1 OBJETIVO DO CAPÍTULO

Este capítulo analisa e descrever a evolução da legislação brasileira sobre identidade de gênero e direitos das pessoas trans no período de 2000 a 2024, com foco em cinco áreas principais: a autodeterminação, o reconhecimento legal, a violência doméstica, a participação política e o uso de nome social. O capítulo visa identificar os principais avanços e desafios na luta por direitos das pessoas trans no Brasil, considerando o contexto histórico, social e político do período analisado.

1.2 MÉTODO

Este estudo descritivo, realizado e atualizado nos primeiros meses de 2024, adota uma metodologia de pesquisa documental para investigar as legislações e políticas relacionadas à identidade de gênero e aos direitos das pessoas trans no Brasil, cobrindo um período de análise estendido de 2000 a 2024. A estrutura metodológica adotada compreende as fases de 1. Seleção de documentos, 2. Análise Documental, 3. Interpretação dos Achados, 4. Apresentação dos Dados e 5. Síntese de Evidências. Esta abordagem se destaca pela minuciosidade e profundidade na análise dos documentos, propiciando uma compreensão aprofundada das políticas de gênero no âmbito legal brasileiro.

A pesquisa documental, assemelha-se à pesquisa bibliográfica, porém se distingue pela natureza das fontes utilizadas. Esta modalidade recorre a materiais que ainda não passaram por análise, que podem ser analisados conforme os propósitos da investigação. Inclui a análise de documentos primários oriundos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições, entre outros, bem como documentos já processados, como relatórios empresariais e tabelas, que podem ser submetidos a novas interpretações. A pesquisa documental possibilita uma exploração aprofundada tanto de materiais inéditos quanto já analisados, facilitando uma compreensão robusta sobre o tema investigado (Gil, 2008).

Para a busca e seleção de documentos legais, utilizaram-se as bases de dados conforme apresentado no Quadro 1 - "Fontes Online para Pesquisa Jurídica sobre Direitos Transexuais no Brasil". As buscas foram conduzidas na sequência apresentada no quadro, empregando palavras-chave como "identidade de gênero", "direitos das pessoas trans", "legislação brasileira sobre transexualidade", "transgênero e direitos fundamentais" e "transexual e direitos fundamentais". Essa estratégia de busca



permitiu a filtragem e seleção de documentos jurídicos relevantes, o que é fundamental para uma análise aprofundada das políticas e leis que regem os direitos das pessoas trans no Brasil.

Quadro 1 - Fontes Online para Pesquisa Jurídica sobre Direitos Transexuais no Brasil

NOME DO SITE	URL	FINALIDADE
Jus Brasil	https://www.jusbrasil.com.br/	Plataforma jurídica para consulta de legislação,
		jurisprudência e discussões jurídicas
Google Acadêmico	https://scholar.google.com/	Ferramenta de busca para literatura acadêmica,
		incluindo artigos jurídicos
Portal da Legislação	http://www4.planalto.gov.br	Acesso à legislação federal brasileira
Consultor Jurídico	https://www.conjur.com.br/	Site de notícias jurídicas com artigos e análises
		sobre temas jurídicos variados
Ministério dos Direitos	https://www.gov.br/mdh/pt-br	Informações oficiais sobre direitos humanos no
Humanos		Brasil, incluindo questões de gênero e
		diversidade
Conselho Nacional de	https://www.cnj.jus.br/	Informações e documentos jurídicos oficiais,
Justiça		incluindo resoluções e recomendações do CNJ

Fonte: Próprios autores, 2024.

A fase subsequente envolveu a identificação e organização de leis, decretos e resoluções pertinentes encontrados nas bases de dados. Foi realizada uma análise detalhada dos textos legais, destacando-se as nomenclaturas, direitos e disposições legais relativas às pessoas trans. Esta etapa é fundamental para compreender a abrangência e a relevância das legislações e políticas na promoção dos direitos das pessoas trans. Na etapa de Interpretação, efetuou-se uma leitura crítica dos documentos selecionados, considerando o contexto legal e social das legislações encontradas. Esta fase permitiu avaliar a relevância das políticas e leis para a autodeterminação de gênero, reconhecimento legal, e direitos das pessoas trans, proporcionando uma visão abrangente das temáticas investigadas. Por fim, na fase de Apresentação dos Dados e Discussão, os dados em quadros descritivos e comparativos, proporcionando uma visão clara das legislações e políticas analisadas. A síntese das descobertas foi articulada, promovendo uma análise coerente das questões de identidade de gênero e direitos das pessoas trans no contexto legal brasileiro. Esta estrutura metodológica bem organizada e sistemática facilita um entendimento abrangente e fundamentado sobre as questões legais e políticas que impactam as pessoas trans no Brasil.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental empreendida proporcionou um olhar aprofundado sobre as leis, portarias, e pareceres que regem os direitos das pessoas trans no Brasil. A apresentação dos achados desta investigação inicia-se com a seleção inicial de documentos legais pertinentes à temática, fornecendo um alicerce robusto para uma avaliação mais detalhada, segundo o Quadro 2 na sequência apresentado.



Ouadro 2 - Seleção de Legislações, Portarias e Pareceres sobre Temáticas Transexuais no Brasil

Quadro 2 - Seleção de Legislaçõe	s, Portarias e Pareceres sobre Temáticas Transexuais no Brasil
DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
Decreto nº 8.727, de 2016	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da
	identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito
	da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Lei nº 11.340, de 2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra
	a mulher, também aplicável a mulheres transexuais.
Resolução TSE (número não	Permite a participação política de indivíduos trans com uso de nome
especificado)	social.
Resolução CNJ nº 270, de 2018	Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e
	transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros e servidores
	no âmbito do Poder Judiciário.
Provimento nº 73, de 2018	Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos
	assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero no
	Registro Civil das Pessoas Naturais.
Projeto de Lei nº 144, de 2021	Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego ou estágio para
	mulheres transexuais, travestis e homens transexuais em empresas
	privadas.
Projeto de Lei nº 5593, de 2020	Propõe alteração na CLT para reservar pelo menos 50% das vagas
	destinadas à contratação de aprendiz para a contratação de negros,
	mulheres e LGBTQI+.
Lei nº 672, de 2019	Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir crimes
	resultantes de preconceito em razão da identidade de gênero e/ou
	orientação sexual.
Projeto de Lei nº 5002, de 2013	Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da
	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Portaria nº 037, de 2021	Institui o Programa Respeito Tem Nome, destinado à promoção da
	cidadania de travestis, mulheres transexuais e homens trans, por
7 1 00 00 1 00 1	meio da retificação de nome e gênero nas documentações.
Portaria nº 2.836, de 2011	Institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays,
	Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Fonte: Próprios autores, 2024.

Subsequentemente, são destacados os direitos específicos das pessoas trans e as leis de respaldo correspondentes no país. Estes dados proporcionam uma visão clara sobre os direitos das pessoas trans, particularmente no que tange à autodeterminação, reconhecimento legal, violência doméstica, participação política, uso do nome social e identidade de gênero, conforme apresentado no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 - Direitos Transexuais e Legislação de Respaldo no Brasil.

Quantité Direttes francestants à Legislague de fres paras ne Brasin		
Termo	Lei de Respaldo (Brasil)	
Autodeterminação	Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018	
Reconhecimento Legal	Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016	
Violência Doméstica	Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006	
Participação Política	Resolução TSE nº 23.562, de 20 de dezembro de 2017	
Nome Social	Resolução CNJ nº 270; Decreto nº 8.727	
Identidade de Gênero	Variado*	

Fonte: Próprios autores, 2024.

Notas: *As leis e regulamentações relacionadas à identidade de gênero no Brasil são variadas e incluem o Decreto nº 8.727, a Resolução CNJ nº 270, o Provimento nº 73, entre outros. Os projetos de lei nº 5002/2013 e nº 144/2021 também propõem avanços significativos nessa área.

Autodeterminação: Não há uma lei específica citada para autodeterminação, por isso, pode permanecer como "Não especificado" ou pode-se referir ao "Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018" que trata da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero, o que pode ser considerado um aspecto de autodeterminação.



Participação Política: Não foi fornecida uma resolução específica do TSE sobre a participação política de indivíduos trans. Portanto, pode ser necessária uma revisão mais aprofundada para fornecer a referência correta.

Nome Social: A coluna "Nome Social" pode ser respaldada pela "Resolução CNJ nº 270, de 8 de dezembro de 2018" e pelo "Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016", pois ambos os documentos tratam do uso do nome social por pessoas trans.

A análise documental revelou progressos legislativos significativos, no entanto, também identificou áreas que necessitam de maior atenção, como a questão da autodeterminação que ainda carece de respaldo legal específico no Brasil, evidenciando uma lacuna importante no marco legal (Ferreira, 2019).

O Decreto nº 8.727, de 2016, e a Resolução CNJ nº 270, de 2018, representam marcos legais importantes no reconhecimento legal e no uso do nome social, respectivamente. Esses avanços são cruciais para promover a inclusão social e garantir a dignidade das pessoas trans (Da Silva, 2018; Amaral, Oliveira, 2019). A Lei Maria da Penha, que se estende às mulheres trans, e a Resolução do TSE que permite a participação política de candidatos trans, são outras manifestações de avanços legais significativos. No entanto, a ausência de uma legislação específica sobre identidade de gênero e as disparidades na aplicação das leis existentes revelam desafios persistentes.

Os projetos de lei nº 5002/2013 e nº 144/2021 são iniciativas legislativas que visam abordar a questão da identidade de gênero, sugerindo um movimento em direção a um marco legal mais inclusivo (Rodrigues, 2020). Ainda assim, a alta incidência de violência contra indivíduos trans, que coloca o Brasil como o país com o maior número de homicídios de transexuais e travestis, ressalta a necessidade de contínua atenção e ação legislativa (Veroneze, 2022).

A análise ressalta a importância da participação política das pessoas trans, ampliada pela permissão do uso do nome social nas eleições, evidenciada pelo aumento de candidaturas trans em 2020. A Resolução CNJ nº 270/2018 fortalece o direito ao uso do nome social nos serviços judiciários, contribuindo para o respeito e a dignidade das pessoas trans (Cerqueira, Denega, Padovani, 2020).

O cenário jurídico brasileiro demonstra uma evolução, mas ainda apresenta desafios que exigem atenção contínua para garantir a igualdade de direitos e a dignidade das pessoas trans. A continuidade dos esforços para ampliar o marco legal e promover a inclusão e o respeito às identidades trans é crucial para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário brasileiro revela avanços legislativos importantes para a inclusão e reconhecimento das pessoas trans, apesar dos desafios persistentes como a violência doméstica. A aplicação da Lei Maria da Penha e a autorização para candidaturas com nome social nas eleições destacam-se como medidas significativas. O reconhecimento legal do nome social é um marco para a igualdade das pessoas trans, facilitando a alteração de nome e gênero em documentos oficiais, ressaltando a importância da autodeterminação. A interseção do biodireito e identidade de gênero demonstra a



relevância da dignidade humana, conforme expresso na Constituição Brasileira, no respeito às identidades trans. A continuidade do diálogo entre a sociedade civil, poder legislativo e instâncias judiciárias é essencial para promover uma sociedade mais justa e igualitária. A metodologia adotada neste estudo proporcionou uma análise aprofundada das legislações e políticas pertinentes, oferecendo uma base sólida para futuros debates e investigações visando a igualdade de direitos e inclusão das pessoas trans no Brasil.

7

REFERÊNCIAS

Amaral, E. T. R., & Oliveira, I. F. N. (2019). O nome social como uma categoria antroponímica para a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana. Caligrama: Revista de Estudos Românicos, 24(3), e14989.

Borba Soll, B., et al. (2021). Descriptive Study of Transgender Youth Receiving Health Care in the Gender Identity Program in Southern Brazil. Frontiers in Psychiatry, 12, 627661.

Brasil. (1989, 5 de janeiro). Lei nº 7.716. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União.

Brasil. (2006, 7 de agosto). Lei nº 11.340. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Brasil. Ministério da Saúde. (2011, 1 de dezembro). Portaria nº 2.836. Institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Brasil. Câmara dos Deputados. (2013). Projeto de Lei nº 5002. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Brasília, DF.

Brasil. Presidência da República. (2016, 28 de abril). Decreto nº 8.727. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União.

Brasil. (2018). Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 760. Relator: Min. Celso de Mello. Diário da Justiça da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 mar. 2018.

Brasil. (2018). Lei nº 13.644. Dispõe sobre a alteração do nome e do sexo no registro civil de pessoas transgênero e travesti.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2018, 8 de dezembro). Resolução nº 270. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros e servidores no âmbito do Poder Judiciário. Diário de Justiça Eletrônico.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2018, 28 de junho). Provimento nº 73. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Diário de Justiça Eletrônico.

Brasil. Câmara dos Deputados. (2019). Lei nº 672. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir crimes resultantes de preconceito em razão da identidade de gênero e/ou orientação sexual. Brasília, DF.

Brasil. Câmara dos Deputados. (2020). Projeto de Lei nº 5593. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para reservar pelo menos 50% das vagas destinadas à contratação de aprendiz para a contratação de negros, mulheres e LGBTQI+. Brasília, DF.

Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2021, 18 de junho). Portaria nº 037. Institui o Programa Respeito Tem Nome, destinado à promoção da cidadania de travestis, mulheres



transexuais e homens trans, por meio da retificação de nome e gênero nas documentações. Diário Oficial da União.

Brasil. Câmara dos Deputados. (2021). Projeto de Lei nº 144. Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego ou estágio para mulheres transexuais, travestis e homens transexuais em empresas privadas. Brasília, DF.

Cassiavillani, T. P.; Albrecht, M. P. S. (2023). Educação Sexual: uma análise sobre legislação e documentos oficiais brasileiros em diferentes contextos políticos. Educação e Revista, n. 39.

Cerqueira, T. D.; Denega, A. M.; Padovani, A. S. (2020). A importância do nome social para autoaceitação e respeito das pessoas "trans". Revista Feminismos, v. 8, n. 2.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. (2018). Opinião Consultiva OC-24/17. Identidade de gênero, direitos das pessoas transgênero e proteção contra a violência discriminatória com base na identidade de gênero.

Diwan, V. et al. (2016). Transgender social inclusion and equality: a pivotal path to development. J Int AIDS Soc, v. 19, n. 3 Suppl 2, p. 20803.

Elias, M. A.; Ventura, L. (2023). Direito à autodeterminação de gênero e redesignação sexual. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, Paraíso do Tocantins, v. 9, n. 9.

Gil, A. C. (2008). Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas.

Hoegemann, E. R. (2014). Direitos Humanos e Diversidade Sexual: O Reconhecimento da Identidade de Gênero Através do Nome Social. Revista da SJRJ, n. 39, Direito Tributário e Direito Financeiro.

Machado Meyer. (2018). Difficulties faced by transgender people in Brazil during the process of legally changing their names.

Maio, E. R. et al. (Orgs.). (2022). Diversidade Sexual e Identidade de Gênero: direitos e disputas. Curitiba: CRV.

Marshall, Z. et al. (2019). Documenting Research with Transgender, Nonbinary, and Other Gender Diverse (Trans) Individuals and Communities: Introducing the Global Trans Research Evidence Map. Transgend Health, v. 4, n. 1, p. 68-80.

Organização das Nações Unidas. (1948). Declaração Universal de Direitos Humanos.

Organização dos Estados Americanos. (1969). Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992.

Roccon, P. C. et al. (2019). Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. Interface, v. 23.4

Veroneze, R. T. (2022). Vulnerabilidades das travestis e das mulheres trans no contexto pandêmico. Rev. Katálysis, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 1-16